

LEI Nº 436, do dia 02 de Junho de 1.973

O Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 30 §§ 2º e 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos da funcionária do Poder Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 418, de 28 de Junho de 1.973, passam a vigorar com a majoração de 30% (Trinta por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 1.973.-

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica suplementada em CR\$ 1.551,60 (Um mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) a verba 02.00 - Despesas Variáveis com o Pessoal Civil, e anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente: 0102.3120.01 - Material de Consumo: CR\$ 1.251,60, 0104-3140.01 - Encargos Diversos: CR\$ 300,00.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em 02 de Junho de 1.973.-

(a) DR. FUED RACHID

(Presidente)

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal, aos dois dias do mês de Junho de 1.973.

  
Geny P. de Toledo  
(AUX. DE SECRETARIA)

CÂMARA MUNICIPAL  
• DE •  
MONTEIRO LOBATO